

REGULAMENTO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CESTA BÁSICA

1. OBJETIVO

Disponibilizar ao dependente definido no item 3.5 o serviço de assistência Cesta Básica em caso de morte do segurado titular, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento e condições contratadas, constantes em certificado de microsseguro.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

2.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

3. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 3.1. Na ocorrência de óbito do segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendolhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.
- 3.2. O serviço de Assistência Cesta Básica só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.
- 3.3. Para solicitar o atendimento ligar para DDG (Discagem Direta Grátis) 0800 056 2479.
- 3.4. Para a assistência Cesta Básica não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.
- 3.5. O Auxílio Alimentação prevê a prestação de serviços em caso de morte do titular, tendo como beneficiário o seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido; filhos ou enteados até 21 anos de idade, ou ainda em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; filhos ou enteados se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica do segundo grau, até 24 anos de idade e demais dependentes classificados nas normas da Receita Federal do Brasil RFB para a declaração do imposto de renda.

4. CARÊNCIA

4.1. Haverá carência que será a mesma para a cobertura de Assistência Funeral.

5. SERVIÇO DE CESTA ALIMENTAÇÃO

5.1. Será realizado através de Cartão Pré-pago ao Beneficiário do Segurado Falecido, sendo creditado o valor em parcelas e período, informado no certificado individual de microsseguros contratado.